

QUADRO N.º 3

Propinas

De primeira matrícula no curso elementar	1\$50
De primeira matrícula no curso especial	2\$50
De primeira matrícula em cada curso de aplicação	1\$00
De inscrição em cada cadeira dos cursos elementar, especial ou de aplicação	\$50
De inscrição em cada aula de trabalhos profissionais, com excepção dos da estação modelo	1\$00
De inscrição na estação modelo	2\$00
De inscrição em cada laboratório	2\$00

QUADRO N.º 4

Emolumentos

Carta do curso elementar	6\$00
Carta do curso complementar	15\$00
Carta do curso especial	25\$00
Certidão de cada um dos cursos de aplicação	5\$00
Certidões de exames, de matrículas, etc., cada lauda	\$50
Cada ano de busca, excepto o que fôr citado	\$05

Paços do Governo da República, em 14 de Janeiro de 1920.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Ernesto Júlio Navarro*.

Direcção dos Serviços de Exploração Postal

1.ª Divisão

Exploração Postal Nacional

Portaria n.º 2:124

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja considerada como oficial a expedição que o Conservatório Nacional de Música, da Direcção Geral de Belas Artes, haja de fazer, por intermédio do correio, duma revista relativa a assuntos musicais, emquanto não fôr regulamentada a organização vigente dos correios e telégrafos.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1920.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Ernesto Júlio Navarro*.

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração

Decreto n.º 6:354

Tendo o decreto n.º 5:605, de 10 de Maio último, criado, no que respeita ao serviço do movimento e reclamações dos Caminhos de Ferro do Estado, novas categorias e, dentro das que já existiam, outras classes, às quais devem ser exigidas fianças em harmonia com as suas responsabilidades: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º As fianças que devem ser prestadas pelo pessoal do serviço do movimento e reclamações dos Caminhos de Ferro do Estado serão as que constam da seguinte tabela:

Pessoal administrativo

Chefe da estação de Pôrto-Campanhã	400\$00
Chefes de 1.ª classe	270\$00
Chefes de 2.ª classe	180\$00
Chefes de 3.ª classe	150\$00
Chefes de 4.ª classe	100\$00
Fiéis	100\$00
Factores de 1.ª classe	—\$—
Factores de 2.ª classe	25\$00
Factores de 3.ª classe	—\$—
Encarregados de contabilidade principal	200\$00
Encarregados de contabilidade de 1.ª classe	150\$00
Encarregados de contabilidade de 2.ª classe	100\$00
Bilheteiros da estação do Pôrto-S. Bento	400\$00

Bilheteiros principais	270\$00
Bilheteiros de 1.ª classe	200\$00
Bilheteiros de 2.ª classe	150\$00
Fiel de depósito de pequeno material	100\$00
Ajudante de fiel de depósito	50\$00
Telegrafistas principais	—\$—
Telegrafistas de 1.ª classe	20\$00
Telegrafistas de 2.ª classe	—\$—
Condutores principais	50\$00
Condutores de 1.ª classe	50\$00
Condutores de 2.ª classe	40\$00
Guarda-freios de 1.ª classe	20\$00
Guarda-freios de 2.ª classe	20\$00

Pessoal jornalheiro

Aspirante de estação	25\$00
Capatazes de manobras principais	20\$00
Capatazes de manobras de 1.ª classe	20\$00
Capatazes de manobras de 2.ª classe	20\$00
Capatazes de carregadores	20\$00
Encarregados de transbordo	30\$00
Fiéis de balança	20\$00
Conferentes	20\$00
Carregadores do partido braçal	10\$00
Carregadores do partido volante	10\$00
Carregadores de estação	10\$00
Engatadores	10\$00
Agulheiros de 1.ª classe	10\$00
Agulheiros de 2.ª classe	10\$00
Agulheiros de 3.ª classe	10\$00
Guardas de dia	15\$00
Guardas da noite	15\$00
Guardas de retretes (homens)	—\$—
Guardas de retretes (mulheres)	—\$—
Faroleiros de 1.ª classe	4\$50
Faroleiros de 2.ª classe	4\$50
Apontador	10\$00
Boletineiros	—\$—
Encarregado da ponte-cais	10\$00
Aspirantes a guarda-freios	20\$00
Encarregados dos guarda-fios	20\$00
Guarda-fios de 1.ª classe	15\$00
Guarda-fios de 2.ª classe	15\$00
Encarregado de encerados	8\$00
Guarda de <i>toilettes</i> -camas	10\$00

§ único. A presente tabela substitui a tabela n.º 3 anexa ao decreto de 23 de Dezembro de 1899.

Art. 2.º São mantidas em vigor as disposições dos §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do artigo 88.º do regulamento geral das Direcções dos Caminhos de Ferro do Estado, de 16 de Novembro de 1899.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Ernesto Júlio Navarro*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA

Direcção Geral do Ensino Secundário

1.ª Repartição

Decreto n.º 6:355

Atendendo ao que me foi representado pela Junta Geral do distrito de Viseu; e

Considerando que pela referida Junta Geral foi assumida, solenemente, a responsabilidade do aumento de despesa resultante da elevação a central do Liceu Na-